www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 6.556, DE 29 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONTINGÊNCIA DE DEFESA CIVIL PARA O MUNICÍPIO DE AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

CONSIDERANDO a necessidade de o Município estar em consonância com a Lei Federal **12.680** de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, e dá outras providencias;

CONSIDERANDO a necessidade de manter em condições excepcionais de acionamento o complexo administrativo que atende as convocações para atendimento de emergências da Defesa Civil municipal, em face qualquer período do ano, seja de maior precipitação pluviométrica ou de estiagem e seca, e que a Defesa Civil é prioridade administrativa, frente aos eventos danosos que podem ser deflagrados durante o ano;

CONSIDERANDO que a Defesa Civil compreende o conjunto de medidas preventivas, socorro, assistência e recuperação, destinadas tanto a evitar as consequências danosas de eventos danosos, quanto a preservar a moral da população e restabelecer o bem-estar social, caso da ocorrência desses eventos;

CONSIDERANDO que em situações de desastres as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do Governo do Municipal e que os órgãos e setores da administração municipal devem colocar à disposição da Defesa Civil todos os meios e recursos necessários para o bom desempenho de suas ações;

CONSIDERANDO que a Defesa Civil de Amparo integra o Sistema Estadual de Defesa Civil por meio do Plano de Contingenciamento de Proteção e Defesa Civil para Escorregamentos, junto à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC - SP, em consonância com a Coordenação Administrativa da Região de Campinas (REDEC - I5);

CONSIDERANDO a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) neste município de Amparo, conforme Lei Municipal nº **4.114**, de 21 de outubro de 2020, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Contingência para o município de Amparo, durante todo período do ano, de acordo com o estabelecido pelo Sistema Estadual de Defesa Civil, cabendo ao Departamento de Defesa Civil a elaboração e a coordenação do Plano de Contingência de Defesa Civil;

Art. 2º São atribuições do Departamento de Defesa Civil:

a) gerir as ações de Defesa Civil, sobretudo quando em situações de anormalidade, provocado por qualquer evento danoso, notoriamente durante o período pré-estabelecido, denominado Operação Verão;

b) propor ao Chefe do Executivo Municipal a decretação de Situação de Emergência e de Estado de Calamidade Pública diante de situações extremas;

c) coordenar as diversas ações em conformidade com este PCDC - Plano de Contingenciamento de Defesa Civil;

d) coordenar a participação do município em consonância com o PPDC - Plano de Preventivo de Defesa Civil para

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-QLMG-LWAS-7IMI-69NO

Escorregamentos, do Governo do Estado de São Paulo, do qual a cidade está inserida, por meio de um convênio de auxílio mutuo;

e) manter informadas, a CEDEC - SP, Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de São Paulo, e a REDEC I5-Regional de Defesa Civil (I5-Campinas), sobre os índices pluviométricos, durante este período, bem como sobre as ocorrências deflagradas pelas chuvas;

f) zelar para que o município siga as recomendações dispostas pela Lei Federal **12.608**, de 10 de abril de 2012;

g) coletar e registrar o maior índice pluviométrico no Sistema SIDEC (Sistema de Defesa Civil) conforme PCDC para Escorregamentos (CEDEC/SP), dos seguintes pontos de medição:

1. Estação de Tratamento de Água - ETA II (Centro);
2. Estação do Parque Adalgiso Batoni Estação de Tratamento de Esgoto ETE;
3. Estação de Tratamento de Água ETA IV - (Distrito de Arcadas);
4. Estação de Tratamento da Água ETA III - (Distrito de Três Pontes);

h) elaborar o requerimento para decretação de Estado de Emergência ou de Calamidade Pública; o DMATE - Declaração Municipal de Atuação Emergencial; o FIDE - Formulário de Informação de Desastres, e demais documentos necessários, em caso de necessidade, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1, de 24 de Agosto de 2012;

i) propor a abertura de procedimentos administrativos (Processos) para atendimento de ocorrências de Defesa Civil, a fim de assegurar os encaminhamentos cabíveis;

Art. 3º Para fins deste Decreto conceitua-se:

a) Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

b) desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocado pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

c) situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

d) estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

e) ações de socorro: ações imediatas de resposta aos desastres com o objetivo de socorrer a população atingida, incluindo a busca e salvamento, os primeiros socorros, o atendimento pré-hospitalar e o atendimento médico e cirúrgico de urgência, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;

f) ações de assistência às vítimas: ações imediatas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo o fornecimento de água potável, a provisão e meios de preparação de alimentos, o suprimento de material de abrigamento, de vestuário, de limpeza e de higiene pessoal, a instalação de lavanderias, banheiros, o apoio logístico às equipes empenhadas no desenvolvimento dessas ações, a atenção integral à saúde , ao manejo de mortos, entre outras estabelecidas pelo Ministério de Integração Nacional;

g) ações de restabelecimento de serviços essenciais: ações de caráter emergencial destinadas ao restabelecimento das condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre, incluindo a desmontagem de edificações e de obras de arte com estruturas comprometidas, o suprimento e distribuição de energia elétrica, água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem de águas pluviais, transporte coletivo, trafegabilidade, comunicações, abastecimento de água potável e desobstrução e remoção de escombros, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;

h) ações de reconstrução: ações de caráter definitivo destinadas a restabelecer o cenário destruído pelo desastre, como a reconstrução ou recuperação de unidades habitacionais, infraestrutura pública, sistema de abastecimento de água, açudes, pequenas barragens, estradas vicinais, prédios públicos e comunitários, cursos d`água, contenção de encostas, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional; e

i) ações de prevenção: ações destinadas a reduzirem a ocorrência e a intensidade de desastres, por meio da identificação, mapeamento e monitoramento de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais, incluindo a capacitação da sociedade em atividades de defesa civil, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º Durante a Operação Verão, o Plano de Contingência trabalhará com os seguintes níveis de operação:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-QLMG-LWAS-7IMI-69NO

I - OBSERVAÇÃO: elaboração de Plano de Ação local (Plano de Contingenciamento); acompanhamento dos índices pluviométricos; monitoramento das áreas de risco; trabalho de conscientização junto às comunidades em áreas mapeadas de risco do município; levantamento dos recursos, materiais e humanos, para a devida efetivação das ações;

II - ATENÇÃO: determinado a partir do acumulo de chuvas, ao ultrapassarem 80 mm em 3 dias (72h), com a realização imediata de vistorias de campo em áreas de risco para verificação de possíveis ocorrências que tragam riscos às comunidades, tais como: elevação do nível dos rios e córregos, indicação de movimentação de terra nas encostas, etc, (Comunicar a REDEC I5/Campinas sobre a mudança de fase para ESTADO DE ATENÇÃO);

III - ALERTA: determinado após vistoria de campo pelos Técnicos da CEDEC/SP e IG; monitoramento das chuvas; intensificar as vistorias de campo, retirar a população das áreas de risco iminente, agilizar os meios necessários para possível retirada da população das demais áreas de risco, viabilizar o trabalho das equipes de socorro; incluindo suporte aos técnicos da CEDEC/SP e do IG - Instituto Geológico para acompanhamento das ocorrências nas áreas de risco;

IV - ALERTA MÁXIMO: também determinado após vistoria de campo pelos Técnicos da CEDEC/SP e do IG; monitoramento das chuvas, manter intensificadas as vistorias de campo; suporte técnico aos técnicos da CEDEC/SP e IG, nas vistorias de campo, manter a retirada da população das áreas de risco iminente, agilizar os meios necessários para possível retirada da população das demais áreas de risco, viabilizar o trabalho das equipes de socorro, restabelecer os sistemas de drenagem e vias; e demais tarefas necessárias ao restabelecimento da normalidade.

Parágrafo único. Os níveis de ALERTA e ALERTA MÁXIMO somente poderão ser revogados após parecer favorável dos técnicos e oficiais da CEDEC/SP e do IG.

Art. 5º Cabe à todas Secretarias Municipais e:

a) auxiliar, no âmbito de sua competência, o Departamento de Defesa Civil, nas ações de Defesa Civil;

b) disponibilizar recursos humanos, materiais e equipamentos, para suprir as necessidades quando de uma ocorrência de Defesa Civil;

c) auxiliar, se necessário, nos levantamentos necessários para elaboração dos documentos, DMATE - Declaração Municipal de Atuação Emergencial e FIDE - Formulário de Informação de Desastres e demais documentos, nas áreas de competência desta Secretaria;

d) durante o período da Operação Verão priorizar os despachos processuais, no âmbito desta Secretaria, a fim de agilizar os trâmites processuais;

Art. 6º Fica o Departamento de Defesa Civil responsável pelo acionamento, caso necessário, dos demais órgãos públicos, como o SAAE/Amparo; a Polícia Militar; Polícia Militar Rodoviária; Corpo de Bombeiros; Companhia Paulista de Força e Luz e Departamento de Estradas de Rodagem.

Art. 7º Os representantes dos órgãos municipais citados neste Decreto possuirão autorização para mobilizar recursos humanos e materiais administrados pelos representados, para emprego imediato nas ações de Defesa Civil, quando em situações de desastres.

Art. 8º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º O Plano de Chamadas da Defesa Civil é definido como um conjunto de atividades empreendidas, orientadas pelo Departamento de Defesa Civil, visando a facilitar o desencadeamento e a mobilização em situações de normalidade e anormalidade.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-QLMG-LWAS-7IMI-69NO

Art. 10. Dentre as atividades preconizadas pelo Plano de Chamadas da Defesa Civil, destacam-se:

I - situação de normalidade com reforço as atividades preventivas:

a) análise, avaliação e planejamento;

b) atividades de informações;

c) pré-desastre: com atividades de observação; alerta e mobilização;

II - situação de anormalidade com execução das principais atividades:

a) fase do socorro: com execução das atividades de comunicação; transporte e evacuação;

b) impacto ou desastre: com a execução das principais atividades relacionadas como, salvamento; segurança e saúde ;

c) fase assistencial: com a execução das atividades relacionadas com triagem e atendimento às pessoas afetadas e/ou desabrigadas;

d) reabilitação: com a descontaminação; desobstrução e retorno;

e) recuperativo: com a execução das principais atividades relacionadas aos serviços públicos, morais, sócias, econômicos, bem como elaboração de relatórios e documentos referentes ao requerimento de decretação de situação de emergência e/ou estado de calamidade.

Art. 11. Os servidores públicos poderão ser convocados:

I - em situação de normalidade: pelo Diretor de Departamento de Defesa Civil para planejamento e avaliação das atividades referentes ao presente plano ; mapeamento de áreas de risco; vistorias preventivas em áreas de risco; campanhas de arrecadação de materiais visando constituição de estoque estratégico e cadastramento de possíveis locais que sirvam como abrigos provisórios;

II - em situação de anormalidade: pelo Diretor de Departamento de Defesa Civil, ou por atendente do telefone 199/Defesa Civil (Emergência) para ações de socorro, de resposta imediata aos desastres; contemplando prioritariamente o atendimento assistencial e a reabilitação e recuperação de áreas atingidas, a fim de restabelecer a normalidade em caráter de urgência.

Parágrafo único. A partir do acionamento deste Sistema Municipal de Defesa Civil, as ações desencadeadas deverão ser consideradas prioritárias, devendo os servidores convocados e materiais ser imediatamente deslocados ao local solicitado.

Art. 12. São formas de solicitação de atendimento pela Defesa Civil:

I - através do telefone 199/Defesa Civil, instalado na base da GCM - Amparo;

II - por equipe em trabalho de vistoria de campo;

III - pela Guarda Civil Municipal ;

IV - por outros Órgãos Públicos.

Art. 13. As Secretarias Municipais deverão viabilizar ações para que os recursos humanos e equipamentos e máquinas sejam imediatamente postos à disposição quando do acionamento por parte do Departamento de Defesa Civil;

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 29 de julho de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-QLMG-LWAS-7IMI-69NO

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 29 de julho de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO

Secretário Municipal de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/08/2022

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WILLIAM DOS SANTOS GUILHERME. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-QLMG-LWAS-7IMI-69NO